



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200401204

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2200218978

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

MANAUS

Local

3 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.291-4 e o código de segurança GhxV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/029.291-4	AMP2200218978	03/06/2022

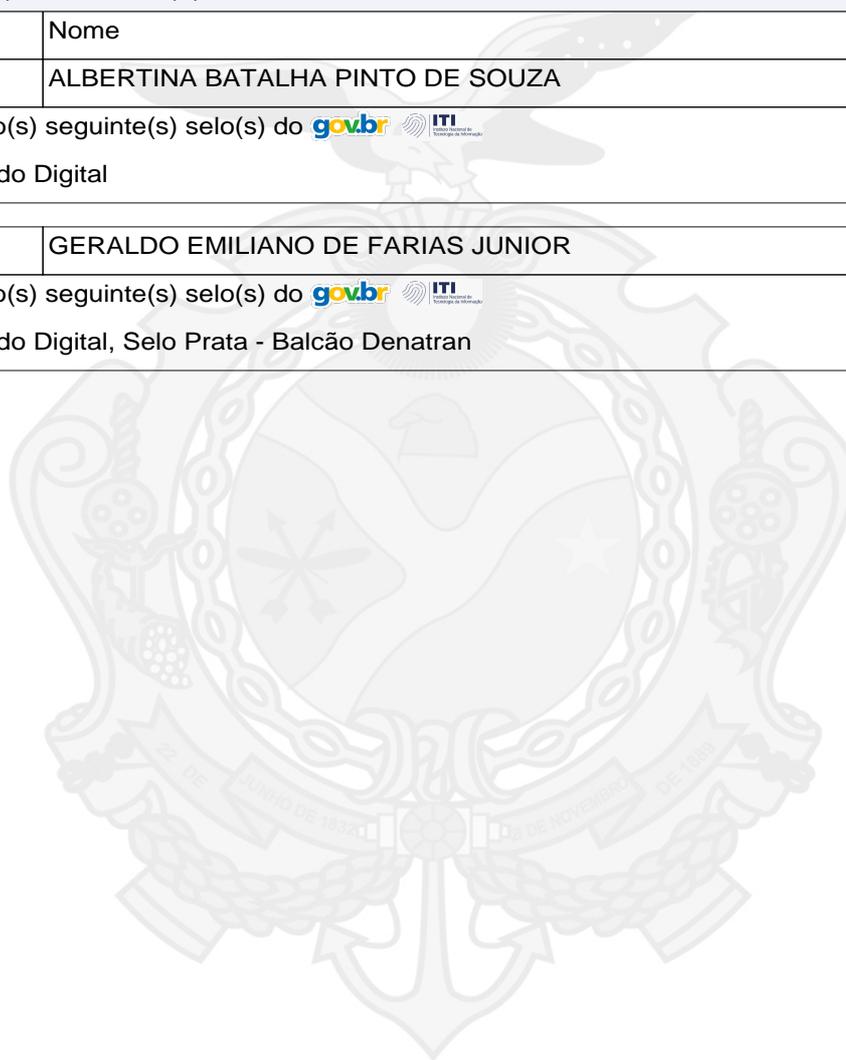
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.291-4 e o código de segurança GhxV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEWEN CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

CNPJ: 04.710.867/0001-91

NIRE: 13200401204

OPSON PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na R. Bernardo Guimarães, nº 245, Sala 701, Bairro Funcionários, CEP 30.140-080, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.120.859/0001-44 e na JUCEMG sob o NIRE 31211688725, neste ato representada por sua administradora Albertina Batalha Pinto de Souza, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade nº 1210358-6, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 620.761.832-72, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 08, Casa 20, Quadra 22, Condomínio Vila Verde 1, Bairro Santo Agostinho, CEP 69.036-800.

Única sócia da **NEWEN CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 03, Quadra B, Lote Parque Shangrila 2, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, CEP 69.054-692, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.710.867/0001-91, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA sob o NIRE 13200401204 ("Sociedade"), resolve promover a presente Alteração do Contrato Social, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RERRATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA SOCIEDADE

- 1.1. A única Sócia, por este ato, vem corrigir o endereço da sede da Sociedade, tendo em vista que nos atos constitutivos e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas o número de seu CEP constou como 69.054-000, sendo que o correto seria 69.054-692.
- 1.2. Para refletir a rerratificação acima mencionada, altera-se a redação da Cláusula 1ª do Contrato Social, que passará a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de NEWEN CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 03, Quadra B, Lote Parque Shangrila 2, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, CEP 69.054-692.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL POR ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

- 2.1. A sócia resolve, neste ato, **destituir a administradora não sócia Albertina Batalha Pinto de Souza**, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade nº 1210358-6, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF nº 620.761.832-72, residente e domiciliada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua 08, Casa 20, Quadra 22, Condomínio Vila Verde 1, Bairro Santo Agostinho, CEP 69.036-800, do exercício da administração social, **e eleger o Administrador não sócio Geraldo Emiliano de Farias Júnior**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1993, portador do CPF 016.555.262-00 e da CI n. 6625581, expedida pela SSP/PA, residente à rua Arquiteto Renato Braga, 193, C-3, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-699, para exercê-la. Assim, resta alterado o Capítulo IV do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA 10ª - A Administração da Sociedade será exercida pelo administrador não-sócio **Geraldo Emiliano de Farias Júnior**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1993, portador do CPF 016.555.262-00 e da CI n. 6625581, expedida pela SSP/PA, residente à rua Arquiteto Renato Braga, 193, C-3, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-699, *incumbindo-se de todos os negócios da Sociedade, pelos quais responde juridicamente, ficando responsável pelos exercícios de mandato e pelos atos praticados que vierem a violar o contrato ou lei.*

Parágrafo 1º - Ao Administrador são concedidos todos os poderes necessários à administração e representação da Sociedade, inclusive para nomear outro administrador não sócio conforme permitido pelo artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, por meio de procuração e assim substabelecer todos os seus poderes, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo 2º - O Administrador responde solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - O mandato do Administrador é por prazo indeterminado e sua destituição somente se opera pela aprovação dos titulares representando a totalidade das cotas do capital social, nos termos do artigo 1.063 do código civil.

CLÁUSULA 11ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª – A Sociedade será representada pelo Administrador, o qual possui amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas as matérias de competência dos sócios.

Parágrafo 1º - É vedado ao Administrador fazer-se representar em reunião de administração ou no exercício de suas funções para a prática de atos de gestão, salvo para atuação perante órgãos e entidades públicas da administração, devendo, neste caso, haver procuração com poderes específicos para aquela atividade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, o Administrador está autorizado ao uso da denominação social e assinará juntamente com a denominação.

- 2.2. O Administrador não sócio ora eleito declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. Para incorporar as modificações introduzidas neste ato, resolve a sócia consolidar o Contrato Social da Sociedade, para que passe a vigorar segundo o teor iniciado na página seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 04.710.867/0001-91

NIRE: 13200401204

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, com sede na Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 03, Quadra B, Lote Parque Shangrila 2, Bairro Parque Dez de Novembro, em Manaus/AM, CEP 69.054-692.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade possui filiais, devidamente registradas na Junta Comercial do Amazonas – Jucea/AM:

1. NIRE 3590003631352, estabelecida à Av. Braz Olaia Acosta, nº 727, Sala 1601 Office Tower, Jardim Califórnia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.026-040, inscrita no CNPJ 04.710.867/0002-72;
2. NIRE 139000193698, estabelecida à Rua Ernesto Pinto Filho, nº 39, Sala 04, Quadra B, Lote Parque Shangrilá 2, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-692, inscrita no CNPJ 04.710.867/0003-53, IPTU 2090666.
3. Estabelecida na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1560, Sala 907 e 908, Edif Connex Office, Umarizal, Belém/PA – CEP 66.055-200, IPTU 004/34883/24/04/0748/001/017-14

CLÁUSULA 3ª - Sociedade tem por objeto social:

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
- 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
- 33.14-7-04 - Manutenção e reparação de compressores
- 33.14-7-05 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
- 33.14-7-06 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas



- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção



- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CLÁUSULA 4ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 09 de outubro de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E COTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), divididos em 10.000.000 (dez milhões) cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, mantido na seguinte proporção pelo quadro social abaixo:

SÓCIOS	COTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
OPSON PARTICIPAÇÕES LTDA	10.000.000	10.000.000,00	100
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 6ª - A Reunião dos Sócios será realizada trimestralmente ou sempre que necessário, devendo ao menos uma ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas da administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras,



deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novo administrador, fixar a respectiva remuneração e outras matérias de interesse da Sociedade.

Parágrafo 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas mediante a maioria absoluta do capital social, especialmente, mas não se limitando, as matérias a seguir:

- a. alterações no Contrato Social da Sociedade;
- b. transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade;
- c. constituição de parcerias e joint-ventures com outras sociedades do mercado;
- d. dissolução e liquidação da Sociedade;
- e. modificação do capital social da Sociedade;
- f. demonstrações financeiras e relatórios gerenciais da Sociedade;
- g. política de distribuição e destinação de lucros do exercício, respeitado o limite mínimo e as condições previstas neste Acordo; e
- h. criação de fundos de reserva, respectivas fontes e regras de utilização.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações serão formalizadas por meio da elaboração da Ata de Reunião de Sócios quando assim determinarem os Sócios, hipótese em que deverá ser devidamente assinada pelos Sócios e observadas as demais exigências legais.

CLÁUSULA 7ª - Havendo impasse na Reunião de Sócios, será realizada nova reunião no prazo de 15 (quinze) dias, para que a matéria em discussão seja submetida novamente à apreciação dos Sócios.

Parágrafo 1º - Permanecendo o impasse, a matéria será submetida à mediação, devendo os Sócios nomear mediador externo no prazo de 10 (dez) dias contados da data do segundo conclave.

Parágrafo 2º - Permanecendo o impasse, a matéria será rejeitada.

CLÁUSULA 8ª - A Reunião dos Sócios será convocada pela administração, mediante envio de correspondência, com aviso de recebimento, enviada por correio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dispensada a remessa de correspondência se enviada por correio eletrônico, desde que haja confirmação expressa do recebimento do anúncio enviado por e-mail.

Parágrafo 1º - O aviso deverá conter local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 3º - Até 7 (sete) dias após o recebimento da convocação para reunião qualquer dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta, desde que respeitado a forma de comunicação descrita neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A Reunião dos Sócios terá quórum de instalação equivalente a maioria absoluta do capital social, em primeira convocação, e, em segunda, com qualquer número, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administrador escolhido pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Os Sócios poderão ser representados na Reunião de Sócios por procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja outro Sócio, ou um



advogado, ou um sucessor consanguíneo em linha reta com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - A Administração da Sociedade será exercida pelo administrador não-sócio **Geraldo Emiliano de Farias Júnior**, brasileiro, solteiro, nascido em 31/03/1993, portador do CPF 016.555.262-00 e da CI n. 6625581, expedida pela SSP/PA, residente à rua Arquiteto Renato Braga, 193, C-3, Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.054-699, incumbindo-se de todos os negócios da Sociedade, pelos quais responde juridicamente, ficando responsável pelos exercícios de mandato e pelos atos praticados que vierem a violar o contrato ou lei.

Parágrafo 1º - Ao Administrador são concedidos todos os poderes necessários à administração e representação da Sociedade, inclusive para nomear outro administrador não sócio conforme permitido pelo artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, por meio de procuração e assim substabelecer todos os seus poderes, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

Parágrafo 2º - O Administrador responde solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo 3º - O mandato do Administrador é por prazo indeterminado e sua destituição somente se opera pela aprovação dos titulares representando a totalidade das cotas do capital social, nos termos do artigo 1.063 do código civil.

CLÁUSULA 11ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12ª – A Sociedade será representada pelo Administrador, o qual possui amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, respeitadas as matérias de competência dos sócios.

Parágrafo 1º - É vedado ao Administrador fazer-se representar em reunião de administração ou no exercício de suas funções para a prática de atos de gestão, salvo para atuação perante órgãos e entidades públicas da administração, devendo, neste caso, haver procuração com poderes específicos para aquela atividade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos legais determinados, o Administrador está autorizado ao uso da denominação social e assinará juntamente com a denominação.

CAPÍTULO V EXCLUSÃO DE SÓCIO

Página 7 de 11



CLÁUSULA 13ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Sócios convocada especialmente para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa a prática de atos de inegável gravidade que coloquem em risco a continuidade do exercício da atividade da Sociedade, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social e a prática de atos de corrupção, incluindo, ainda, mas não se limitando, a prática dos seguintes atos:

- a. Privilegiar negócio particular ou alheio em detrimento dos interesses sociais;
- b. Violar, direta ou indiretamente, disposição contida neste Contrato Social ou em pacto parassocial firmado com os demais sócios, se existente;
- c. Valer-se de informações internas da Sociedade, sigilosas ou não, para benefício próprio com consequente prejuízo social e/o dos demais sócios;
- d. Criar obrigações para a Sociedade em desacordo com o previsto neste Contrato Social ou em pacto parassocial firmado com os demais sócios, se existente;
- e. Agir contra a reputação da Sociedade perante terceiros;
- f. Violar disposição contida em pacto parassocial, se existente.

Parágrafo 3º - Excluído o sócio, os haveres serão calculados na forma que prevista neste instrumento autorizada a dedução de eventuais perdas e danos.

CAPÍTULO VI RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou impedimento de qualquer dos Sócios.

Parágrafo Único - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos Sócios, caso em que os sucessores consanguíneos em linha reta, sem limitação de grau, que optarem pelo regime da separação total de bens quando de eventual contração de núpcias ou constituição de união estável, ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de cotas que vier a ser feita no inventário respectivo.

CLÁUSULA 15ª - Na ocorrência de evento que importe apuração de haveres e liquidação das Cotas de um ou mais Sócios, inclusive, mas não exclusivamente, resolução de Sociedade em relação a um ou mais Sócios, deverá ser levantado um balanço especial de determinação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, no qual deverá ser levantado o patrimônio líquido ajustado, que observará a reavaliação dos ativos a preço de mercado para a hipótese de alienação à vista, deduzido de todos os passivos e contingências apurados na data da liquidação parcial, incluindo, mas não exclusivamente: (i) passivos e provisões de natureza tributária, sejam de ordem administrativa ou judicial; (ii) passivos e provisões de natureza trabalhista, sejam os relativos às hipotéticas rescisões de todos os contratos de trabalho em vigor, sejam os sindicais ou judiciais; (iii) passivos e provisões de natureza previdenciária, sejam administrativos ou judiciais; (iv) passivos e provisões contratuais e comerciais ou de qualquer outra natureza, sejam administrativos ou judiciais, incluindo os ônus relativos às hipotéticas rescisões de todos



os contratos em vigor, tudo como se a Sociedade estivesse se dissolvendo totalmente na data da resolução da Sociedade em relação a um ou mais Sócios.

Parágrafo 1º - A determinação do valor do patrimônio líquido ajustado não deve se valer de método(s) que avalie(m) a Sociedade em relação à expectativa futura de lucratividade (incluindo, mas não se limitando, a projeção de lucratividade em razão da clientela e do valor de marca, ou utilização de múltiplos de transações similares de outras empresas).

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens e/ou direitos da Sociedade, de livre escolha dos Sócios remanescentes, por meio do processo de cisão parcial, ou redução de capital.

Parágrafo 3º - A liquidação dos haveres será quitada no prazo de até 120 (cento e vinte) meses, conforme disponibilidade de caixa da Sociedade, em prestações iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados da data do registro da consequente alteração na Junta Comercial, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, devendo os valores serem corrigidos anualmente pelo IPCA.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, PREJUÍZOS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 16ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei até o quarto mês do exercício seguinte. Caberá aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 1º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada mediante deliberação realizada em reunião/assembleia de sócios.

Parágrafo 2º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares, a fim de apurar os seus resultados e, se for o caso, promover a distribuição periódica dos lucros auferidos em intervalos inferiores ao exercício social.

CAPÍTULO VIII DOS ACORDOS DE SÓCIOS

CLÁUSULA 17ª - Os Acordos de Sócios, devidamente registrados na sede da Sociedade, serão sempre observados pela Sociedade e seu Administrador, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências das Cotas contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Reunião de Sócios abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

CAPÍTULO IX SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 18ª - Mediação: Havendo controvérsias, oriundas da interpretação ou cumprimento de Lei, deste Contrato Social e/ou demais normas internas da Sociedade, envolvendo apenas seus Sócios (na condição de administradores ou não), ou estes (na condição de administradores ou não) e a Sociedade, ou ainda a Sociedade e/ou Sócios e o(s) administrador(es) não Sócios, as Partes em conflito deverão,



primeiramente, optar pela utilização da Mediação nos termos da Lei 13.140/15, a qual deverá ser instituída perante e administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), www.camarb.com.br, com sede em Belo Horizonte/MG, observando as normas de seu Regulamento de Mediação.

CLÁUSULA 19ª – Não se logrando êxito na resolução da controvérsia adotar-se-á a Arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, que será conduzida no idioma português, devendo ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB), www.camarb.com.br, com sede em Belo Horizonte/MG, de acordo com as normas procedimentais previstas no Regulamento de Arbitragem da referida instituição.

Parágrafo 1º - A Arbitragem será realizada em Manaus/AM, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento da CAMARB, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros. Se o valor do litígio submetido à Arbitragem for inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será eleito árbitro único, na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

Parágrafo 2º - A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito. A Arbitragem será conduzida no idioma Português.

Parágrafo 3º - O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

Parágrafo 4º - O Tribunal Arbitral deverá decidir na sentença acerca da responsabilidade das Partes nos custos e nas despesas incorridas durante o procedimento arbitral, incluindo os honorários dos árbitros.

Parágrafo 5º - Fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM para as hipóteses em que for necessária a intervenção de natureza subsidiária ou complementar do Poder Judiciário para assegurar a eficácia Jurisdição Arbitral, inclusive em relação a tutelas de urgência anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; ou ainda para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato ou da relação societária havida entre as partes quanto a Sociedade que, na conformidade da Lei n. 9.307/96, não possam ser submetidos à Arbitragem.

Parágrafo 6º - Se a Sociedade ou qualquer de seus Sócios for demandado por terceiro perante a jurisdição estatal, e havendo a possibilidade de ação regressiva em relação à Sociedade e/ou seus Sócios, fundada em disposição contratual, é facultado ao interessado proceder à denúncia da lide, hipótese em que não terá vigência a cláusula compromissória.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.



E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam este instrumento em via única, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Manaus/AM, 02 de junho de 2022.

Documento eletronicamente assinado por: (i) Opson Participações Ltda., na pessoa de sua representante legal Albertina Batalha Pinto de Souza; (ii) Geraldo Emiliano de Farias Júnior, na condição de administrador não sócio eleito;





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/029.291-4	AMP2200218978	03/06/2022

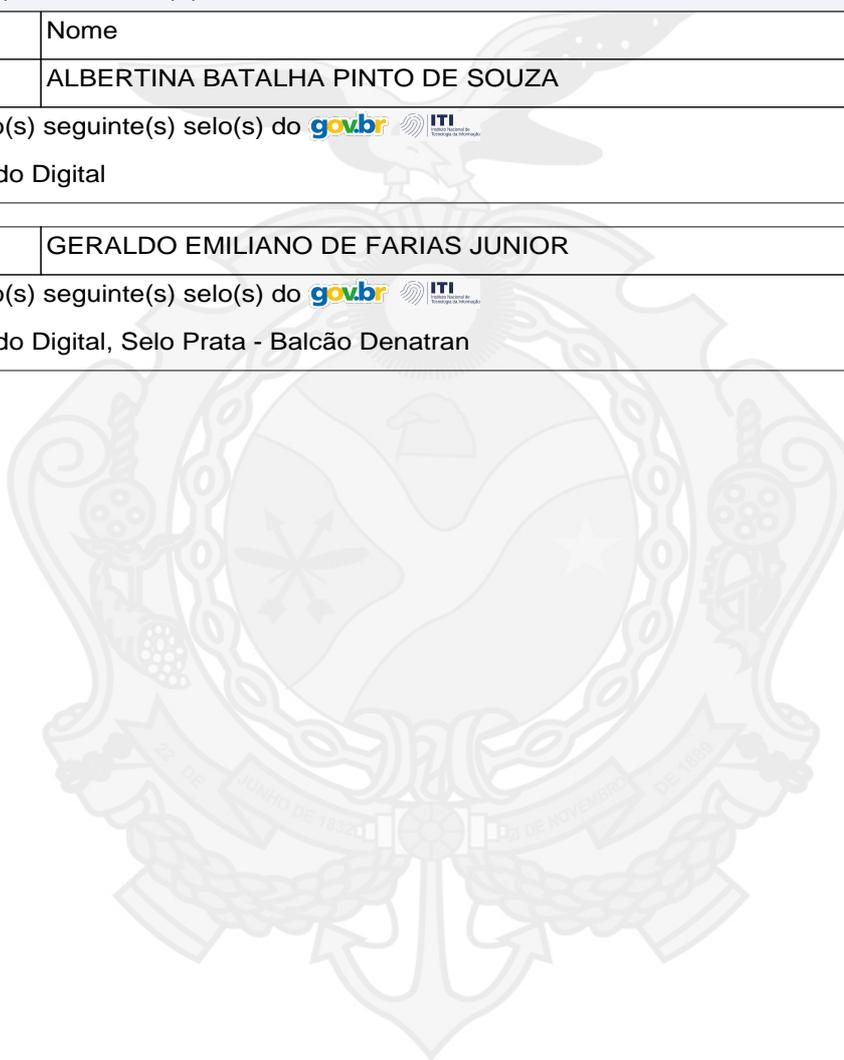
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.291-4 e o código de segurança GhxV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, de CNPJ 04.710.867/0001-91 e protocolado sob o número 22/029.291-4 em 06/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1203829, em 06/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luci Jane da Silva Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
016.555.262-00	GERALDO EMILIANO DE FARIAS JUNIOR	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
620.761.832-72	ALBERTINA BATALHA PINTO DE SOUZA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Luci Jane da Silva Santos, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2022, às 10:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/029.291-4.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.291-4 e o código de segurança GhxV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. segunda-feira, 06 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203829 em 06/06/2022 da Empresa NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 04710867000191 e protocolo 220292914 - 06/06/2022. Autenticação: CEB81E5F98577A956B93EA1A1EFE93D05CD1C8. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/029.291-4 e o código de segurança GhxV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.